



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
SETOR DE LICITAÇÃO

COMUNICADO

Em atenção as orientações da Secretaria Municipal de Saúde de Salinópolis, esta licitação procederá com algumas orientações devido a Pandemia do Covid19.

Segue a baixo as orientações:

- 1º - Ao entrar na cidade use máscara e mantenha a higiene necessárias ao combate do Covid19;
- 2º - Devido a prevenção contra o COVID19, todos os interessados neste certame serão atendidos preferencialmente por telefone e por email 91 992302079, pms_salinopolis@hotmail.com, no horário de expediente de atendimento ao público: 08 as 12h de segunda a sexta feira) para qualquer dúvida, esclarecimento ou solicitação de documentos;
- 3º - No dia da abertura da licitação não será permitido a entrada na sala do Setor de Licitação sem máscara, quem necessitar de alguma informação permanece do lado de fora e será chamado um por um;
- 4º - A licitação ocorrerá no auditório da Prefeitura, o qual possui disponibilidade para acolher aproximadamente 60 pessoas, portanto os participantes obedecerão ao distanciamento estabelecido nas cadeiras, usando sempre mascaras e utilizando álcool para higienizar as mãos;
- 5º - Não será permitido aglomerações;
- 6º - Evitar contato de mão, abraços...
- 7º - Evitar aproximação do balcão onde ficará a Comissão de Licitação;
- 8º - Será disponibilizado luvas para manusear os documentos, após análise e rubrica de todos os representantes a sessão será suspensa temporariamente e reaberta em outro dia para que seja publicado o resultado e declaração das empresas.
- 9º - Será disponibilizado no local: álcool em gel e luvas;
- 10º - A reunião presencial está amparada pelo Decreto Municipal nº 029 de 03 de agosto de 2020:

...

Parágrafo Terceiro - Fica permitida a realização de sessões presenciais de contratações essenciais, com a participação de um representante por empresa concorrente, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (sabão e/ou álcool em gel).

Justificativa do processo: Este processo para compra de material permanente, o qual será adquirido com verba de emendas parlamentares, fonte financiadora, por tanto não haverá qualquer prejuízo às medidas de Combate ao Covid-19 que estão sendo tomadas pelo Município, não havendo dano ou desleixo da municipalidade com relação ao cenário social atual. Será tomado todas as precauções necessárias para abertura do certame.

Salinópolis, 18 de Setembro de 2020.

Tatiana do Socorro Martins da Silva
Pregoeira

Ciente e autorizado:

Luana Kelly Noronha Loiola
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
SETOR DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA
Pregão Presencial

A modalidade licitatória adotada foi a de Pregão, na forma Presencial, tomando por amparo legal o que está previsto na Lei nº 10.520/2002, e subsidiadamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. O município de Salinópolis, Estado do Pará, resolve ficar com a opção pelo Pregão Presencial, já que, como dito anteriormente, a Lei não obriga à utilização do Pregão Eletrônico quando a Administração não executar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias.

Considerando que fica a critério do contratante quando o objeto for comum o bastante para ser completamente definido e encontrado no mercado, de forma simples e objetiva, definir entre a forma presencial ou eletrônica;

Considerando, assim, que o Pregão Eletrônico demanda a necessidade da utilização de uma plataforma de uso e acesso específica, via internet, o qual está sendo providenciado para futuras licitações;

Considerando que a utilização dessa plataforma de uso e acesso específica necessita de treinamento próprio, e, literalmente, direcionado, a depender da qual se utilize, além da necessidade de uma rede lógica completa e eficiente, bem como maquinário da mesma forma;

Considerando, também, que a rede lógica desta Prefeitura, bem como seu maquinário, não suporta a utilização desta forma de procedimento para Pregão, qual seja a Eletrônica, por inconstante e inconsistente a conexão via internet utilizada, sendo que a instabilidade de internet é uma questão ainda não sanada nesta região, podendo vir a prejudicar, sobremaneira, o procedimento.

Considerando, ainda que é sabido, e notório, que a realização do Pregão, na sua forma Eletrônica, tem acarretado alguns sérios problemas para a órgãos públicos de menor porte, especialmente no que tange o cumprimento contratual, por conta, em grande parte, da distância, essa permitida na modalidade Eletrônica, e desinteresse posterior de licitantes, decorrente daquela, quando da adjudicação, vindo a resultar em prejuízo, em diversos aspectos, como econômico, material, e temporal, para órgão, o mesmo não ocorrendo quando, do Pregão na sua forma Presencial, que demanda, e demonstra, maior interesse por parte dos participantes, justamente pela necessidade da presença física do licitante, assegurando, geralmente desta forma, a contratação: Distância de Belém (capital) a Salinópolis, via rodoviária: Distância auto (de carro, ônibus): 214 km. Tempo de condução: aproximadamente 3 horas 29 min, sem contar com o trânsito do dia.

Considerando, que a celeridade do processo também é de bastante importância para a escolha do pregão na forma presencial;

Considerando, que o Pregão na forma eletrônica é obrigatório de modalidade de licitação a ser utilizado, previsto no Decreto nº 1.024/19 e IN nº 206/19, apenas nos casos que executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse,

Considerando, que o Pregão Presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando desta forma qualquer prejuízo para a Administração, eis porque se justifica a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, optando-se, como aqui se faz, pela utilização do Pregão Presencial.

Considerando, que é de conhecimento a limitação de considerável número de potenciais e pretensos licitantes que não estão adaptados e aptos para a participação em certames através da forma eletrônica, sendo recorrente a prática quanto à forma presencial. Aliado a isso, tem-se a observância da ampla publicidade e divulgação deste certame, na forma do disposto no art. 21 da Lei 8.666/93, sendo publicado em Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União, Jornal de Grande Circulação, Facebook do setor de licitação, portal transparência do município, Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA, quadro de aviso da Prefeitura, o que assegura a propagação do conhecimento e ciência da intenção da Administração Pública em realizar a contratação do objeto, proporcionando, consequentemente a participação de diversos licitantes, imprimindo portanto, a ampla competitividade buscada em seara licitatória. Por isso, procede-se à realização na forma presencial, no caso, buscando-se manter a ampla competitividade, com a obtenção da melhor oferta para a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
SETOR DE LICITAÇÃO

Administração Pública, com à ampla divulgação para o atingimento de número maior possível de licitantes, de modo que o resultado final não sofra interferência pelo meio escolhido para a regência do certame.

Salinópolis, 18 de Setembro de 2020.

Tatiana do Socorro Martins da Silva
Pregoeira

Ciente e autorizado:

Luana Kelly Noronha Loiola
Secretária Municipal de Saúde